

## Trabalho escravo em pequena propriedade rural e a expropriação.

Aluna-autora: Ana Paula Mittelmann Germer, Orientador: Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges, UNESP Franca, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (F.C.H.S.), Direito, mg.anapaula@hotmail.com, Bolsa PIBIC- CNPq.

Palavras Chave: trabalho escravo, propriedade rural, expropriação.

### Introdução

A pesquisa em questão aborda o trabalho escravo no Brasil. Mesmo já abolido e com sua previsão no art. 149 do Código Penal brasileiro, este problema ainda é recorrente em diversos países e inclusive no Brasil. Dentro deste contexto, a pesquisa se propõe a analisar especificamente o trabalho escravo rural e o art. 243 da Constituição Federal brasileira.

### Objetivo

A pesquisa objetiva analisar o trabalho escravo e suas formas contemporâneas, com foco nas propriedades rurais, e a relação com a expropriação prevista no artigo 243 da Constituição Federal.

### Material e Métodos

A metodologia utilizada é a dialética, que permite uma análise crítica da aplicação das normas jurídicas. Foi realizada uma análise de bibliografia especializada, de doutrinas, artigos, pesquisas e dados do Ministério Público Federal, Secretaria de Inspeção do Trabalho e outros. Na etapa final está sendo realizada uma pesquisa de jurisprudências acerca da aplicação do art. 243 nos tribunais.

### Resultados e Discussão

A primeira etapa da pesquisa teve como foco o trabalho escravo no Brasil. Foram analisadas normas nacionais e internacionais, com aprofundamento no art. 149 do Código Penal que traz o delito de redução a condição análoga à de escravo. O artigo sofreu alterações em 2003, passando a ser um tipo fechado e a elencar as hipóteses de configuração do delito. Segundo a organização Walk Free Foundation<sup>1</sup>, em 2018 havia 1,8 vítimas da escravidão contemporânea para cada mil habitantes no Brasil. Na segunda etapa tratou-se de analisar o trabalho escravo no ambiente rural. Entre as características do trabalho escravo rural tem-se a escravidão por dívida que, como traz Figueira<sup>2</sup>, contemporaneamente é de curta duração, ilegal, não é resultado de uma guerra e não é sempre motivada por um sequestro, além da coação física e psicológica, a vigilância ostensiva, o isolamento das fazendas e a migração, pois é comum no ambiente rural a figura do “gato”, que

alicia os trabalhadores de outras regiões. Na terceira etapa foi observado o art. 243 da Constituição Federal, que após a Emenda Constitucional nº 81<sup>3</sup> de 2014, passou a prever a expropriação de propriedades urbanas e rurais onde for encontrado trabalho escravo. Entre as questões levantadas tem-se que o termo utilizado ser “trabalho escravo” e não aquele previsto no Código Penal gera interpretações sobre a necessidade de uma lei futura para regulamentar tal expropriação. Nesse sentido, há a “constitucionalização simbólica”, que como traz Marcelo Neves<sup>4</sup> é uma mudança do texto constitucional sem a correspondente alteração das estruturas reais. Na etapa final está sendo feita uma pesquisa de jurisprudências buscando identificar a aplicação do art. 243 nos casos onde é encontrado trabalho escravo nas propriedades rurais, em especial nas pequenas propriedades. Porém, até o momento percebeu-se a dificuldade de encontrar casos em que o artigo é aplicado.

### Conclusões

A pesquisa já está em fase final, e pode-se concluir que, como mostram os dados encontrados e os estudos acerca do tema, o trabalho escravo ainda é muito presente no Brasil e a expropriação prevista no art. 243 da CF/88, importante mecanismo de combate, na prática é pouco identificada nos casos concretos. A busca de jurisprudências demonstra o que foi analisado sobre o artigo da Constituição, ou seja, a dificuldade de sua aplicação na prática.

### Agradecimentos

Agradecimentos ao Prof. Dr. Paulo César Corrêa Borges, ao grupo NETPDH (Núcleo de Estudos da Tutela Penal e Educação em Direitos Humanos) e ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

<sup>1</sup> WALK FREE FOUNDATION. **Americas Report**. Disponível em: <[https://cdn.walkfreefoundation.org/content/uploads/2018/08/27141430/Americas\\_V9\\_digital-English.pdf](https://cdn.walkfreefoundation.org/content/uploads/2018/08/27141430/Americas_V9_digital-English.pdf)> Acesso em: 05 ago. 2019.

<sup>2</sup> FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

<sup>3</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm#art1)>. Acesso em: 06 ago. 2019.

<sup>4</sup> NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.